



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 341, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO IBITURUNA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que a rua localizada no bairro Ibituruna, com ponto inicial nas coordenadas 15°18' 36.18"S 42°1'15.59"O e o ponto final nas coordenadas 15°18'28.87"S 42° 1' 12.75"O, passa a ter a seguinte denominação: **Travessa Aristides José Gonçalves**.

Parágrafo único. A localização ilustrada da Travessa Aristides José Gonçalves consta no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MG, 1º de dezembro de 2022.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/12/2022
Presidente da Câmara Municipal

Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)
RECEBEMOS
02/12/2022
11 h 24 minutos

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br
procuradoriasjparaíso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

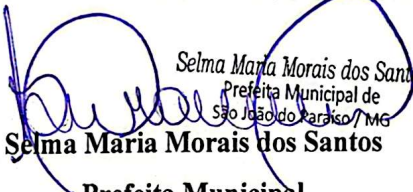
MENSAGEM Nº 41/2022

Excelentíssimos Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei nº 371/2021, que ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO IBITURUNA, especificamente denominando a TRAVESSA ARISTIDES JOSÉ GONÇALVES, conforme consta no memorial descritivo e do mapa em anexo.

Assim, pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, e solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

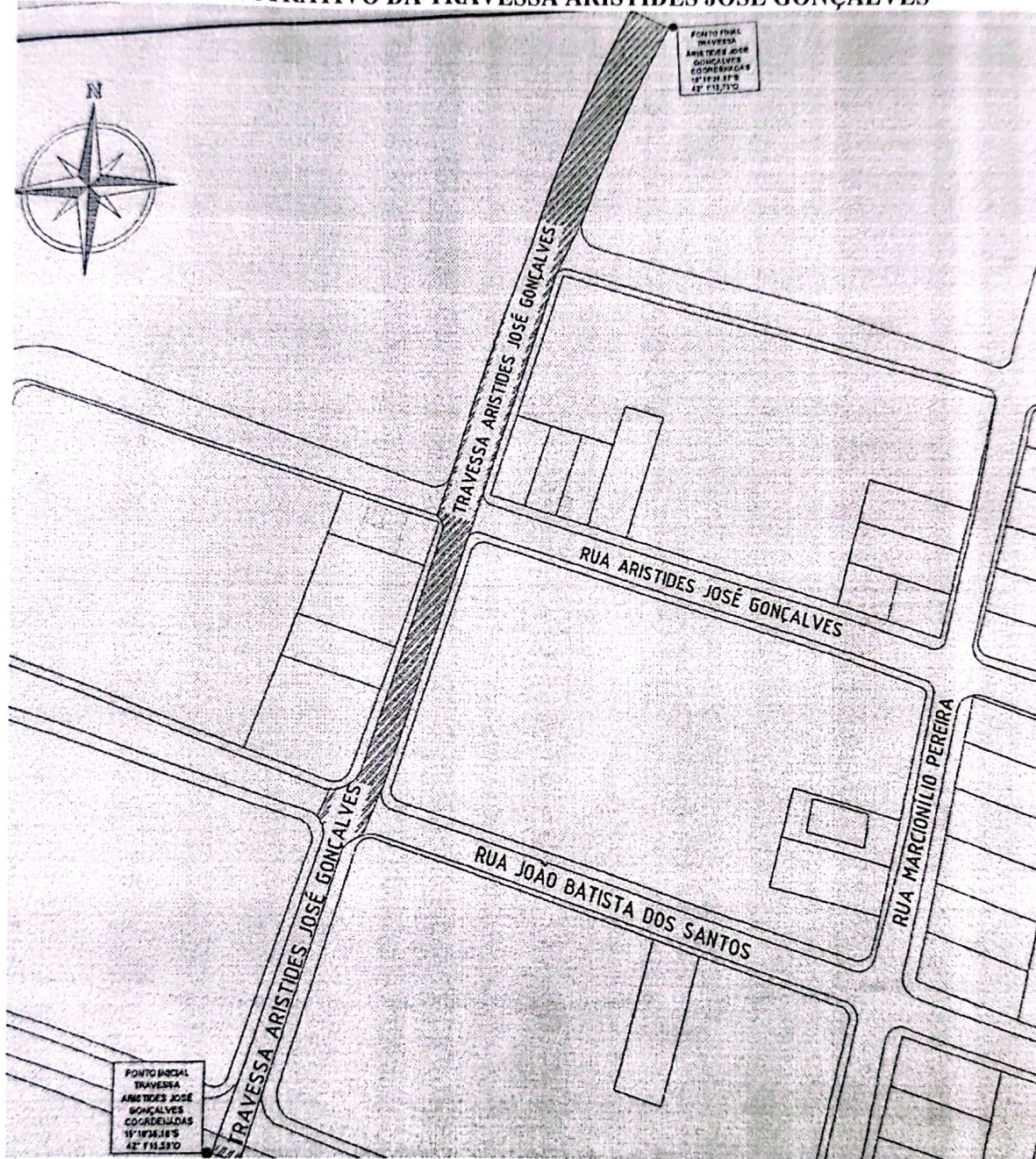
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 1º de dezembro de 2022.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

ANEXO ÚNICO –
MAPA ILUSTRATIVO DA TRAVESSA ARISTIDES JOSÉ GONÇALVES





TRAVESSA ARISTIDES JOSÉ GONÇALVES

RUA JOÃO BATISTA DOS SANTOS

RUA ARISTIDES JOSÉ GONÇALVES

TRAVESSA ARISTIDES JOSÉ GONÇALVES

RUA MARCIONILIO PEREIRA

RUA MORTUGABA

PONTO FINAL
TRAVESSA
AMETDES JOSÉ
GONÇALVES
COORDENADAS
15°18'26.87"S
42°11'12.75"O

Digitalizado com CamScanner

• **MEMORIAL DESCRITIVO**

PROJETO DE DENOMINAÇÃO DE RUA

**SÃO JOÃO DO
PARAÍSO**

ADMINISTRAÇÃO: CUIDANDO DA NOSSA GENTE • 2021-2024

SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG

www.sjparaíso.mg.gov.br - 38 3832-1135

Praça Artur Trancoso, 08 - Centro - CEP 39.540-000 - São João do Paraíso - MG

MEMORIAL DESCRITIVO:

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO: Este Memorial Descritivo tem por objetivo complementar os desenhos relativos ao anteprojeto de denominação da "Travessa Aristides José Gonçalves", localizada no Bairro Ibituruna no município de São João do Paraíso-MG.

O presente memorial descritivo tem por objetivo atribuição de nome de travessa urbana, com a finalidade única de viabilizar a ligação da energia elétrica nas residências que ali se encontram, tendo em vista concretizar um direito fundamental, com base na dignidade da pessoa humana.

Importante ressaltar que o município já é responsável por fornecer infraestrutura à localidade em questão, por se tratar de uma área urbana consolidada, com diversas edificações, que se traduzem em residências familiares em geral.

Este não tem, de modo algum, objetivo de criar novo logradouro ou loteamento, mas tão somente tem a finalidade da necessária denominação da via, em observância às normas impostas pela Cemig para tanto, quais sejam: a exigência de que os ramais das residências estejam a, no máximo, trinta metros do poste da Cemig, bem como a exigência de que o município forneça declaração de nome de rua/travessa e número, conforme consta da ND – 5.1, item 5.1.3.4, da Cemig:

ND - 5.1 Diretoria Cemig Distribuição - DCD Norma de Distribuição Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária – Rede de Distribuição Aérea – Edificações Individuais

5.1.3.4 O comprimento máximo do ramal de conexão em área urbana é 30 metros medidos a partir da base do poste da Cemig até a divisa da propriedade do consumidor com a via pública (ponto de conexão), onde deve ser construído o padrão de entrada para ancoragem e conexão do ramal de conexão ao ramal de entrada.

PREMISSAS DO PROJETO:

O Projeto em questão, tem o único e simples objetivo de atribuição de nome de Travessa, a fim de viabilizar a ligação de energia elétrica. Para a definição foram estabelecidas algumas premissas de projeto, as quais se indicam a seguir.

- Manter a configuração do arruamento atual: o projeto deverá manter a configuração do arruamento atual, sempre que possível, com o objetivo de não afetar as redes de serviços existentes no bairro, tais como postes de eletricidade e rede de água e esgoto;
- Manter a acessibilidade existente ou de futuras adaptações nas calçadas, sempre que possível, quando por causa de árvores de grande porte não seja possível garantir a largura mínima de 1,20m estabelecida pela norma NBR 9050;

Eventuais modificações no projeto só poderão ser efetuadas, se previamente aprovadas pela Fiscalização, e desde que absolutamente necessárias.



Sônia Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

LOCALIZAÇÃO DA TRAVESSA:

A área de atuação da Aristides José Gonçalves possui cerca de 240,00 metros de comprimento, com ponto inicial nas coordenadas 15°18'36.18"S 42°1'15.59"O e ponto final nas coordenadas 15°18'28.87"S 42°1'12.75"O.

Através das imagens de satélite das Figuras 1 e 2, é possível constatar que a Travessa em questão, bem como as outras vias paralelas e perpendiculares a mesma, já foram demarcadas e abertas a mais de 7 anos. Assim através das imagens se apresenta o âmbito do projeto, com indicação da rua que fazem parte do escopo, localizadas no Bairro Ibituruna.

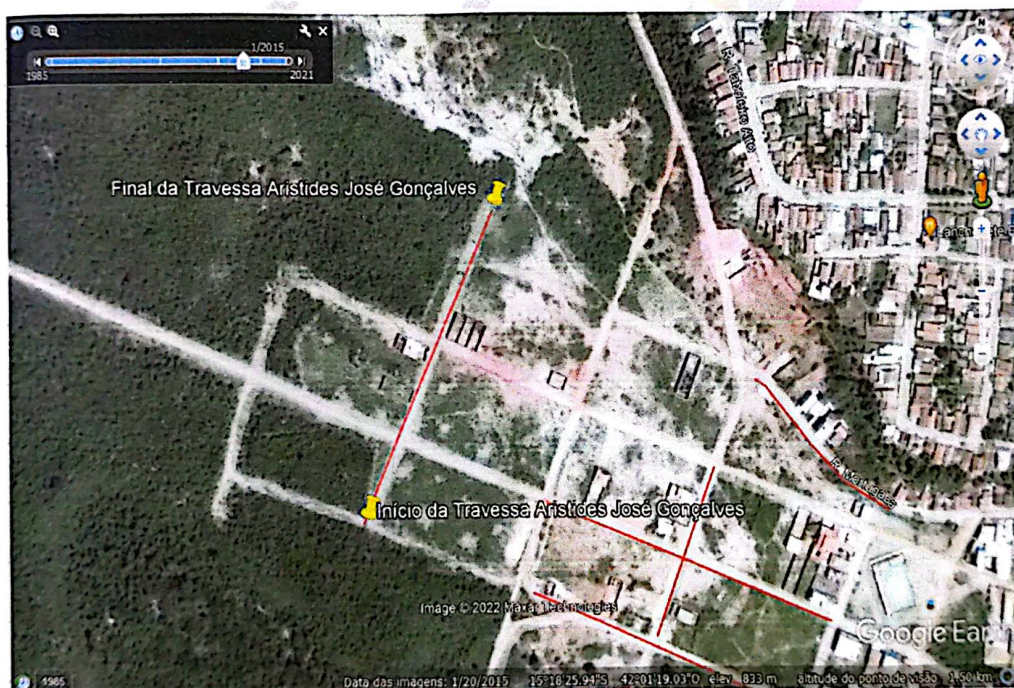


Figura 1 - Vista aérea da Travessa Aristides José Gonçalves no Bairro Ibituruna em 01/2015.

Fonte: Google Earth.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

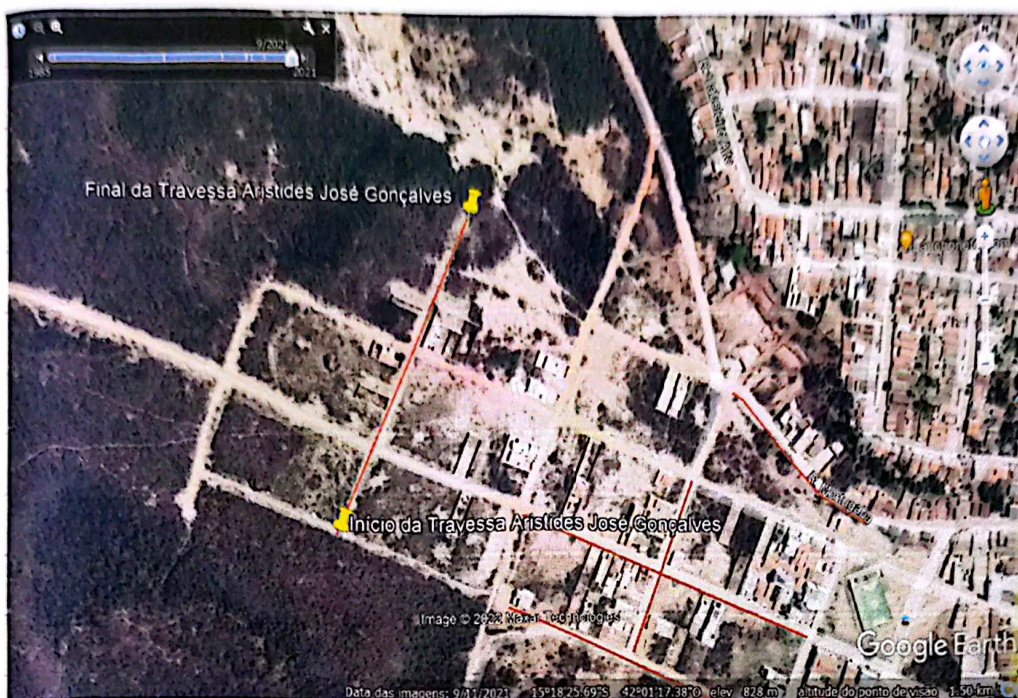


Figura 2 - Vista aérea da Traversa Aristides José Gonçalves no Bairro Ibituruna em 09/2021.

Fonte: Google Earth.


Selma Maria Mera dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp2013@outlook.com

www.saojoaodoparaíso.mg.leg.br

Rua: Afonso Batista, n° 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

São João do Paraíso - MG, 07 de dezembro de 2022.

OFÍCIO n° 01/2022

Solicitação (faz)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ao Excelentíssimo Senhor **FÁBIO DE SOUSA ROCHA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos viemos através deste instrumento, como vereadores, nos termos do artigo 46, do Regimento Interno, e demais legislações aplicáveis ao caso, trazer a seguinte solicitação para ser encaminhada ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, para as devidas providências:

SOLICITAR DE VOSSA EXCELÊNCIA, COM EXTREMA URGÊNCIA, QUE SEJA REALIZADO UM LEVANTAMENTO NA RUA QUE PASSARÁ A DENOMINAR-SE TRAVESSA ARISTIDES JOSÉ GONÇALVES, CONSTANTE NO PROJETO DE LEI N° 371, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, COM O OBJETIVO DE ESCLARECER SE A REFERIDA RUA JÁ É CONHECIDA COM ALGUM NOME, CASO A RESPOSTA SEJA POSITIVA, QUE SEJA REALIZADO UM ABAIXO-ASSINADO, COM A ASSINATURA DOS MORADORES AUTORIZANDO TAL MUDANÇA.

JUSTIFICATIVA: A solicitação acima descrita é de suma importância, posto que as solicitações apresentadas são indispensáveis para apreciação do Projeto de Lei n° 371, de 01 de dezembro de 2022 (estabelece a denominação de logradouro público no Bairro Ibituruna, localizado neste município de São João do Paraíso/MG e dá outras providências), apresentado pelo Poder Executivo, em trâmite nesta r. Casa Legislativa.

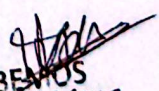
Nos termos do artigo 46 do Regimento Interno: *"Art.46 Poderão as Comissões Permanentes solicitar ao Prefeito, via Presidente da Câmara, as informações ou documentos que julgarem necessários, desde que se refiram à proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento, até o efetivo atendimento."*

Na certeza de poder contar com o vosso apoio, atenção e compreensão, ao aqui exposto e certo que seremos atendidos, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

À Excelentíssima Senhora **SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS**

DD. Prefeita Municipal.


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE


RECEBEMOS
08/12/2022
10 h 28 minutos



OFÍCIO Nº21/2023 – GAB/PREF.

São João do Paraíso MG, 23 de fevereiro de 2023.

AO EXMO. SR. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de São João do Paraíso MG

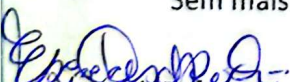
Assunto:Resposta ao Ofício nº 01/2022 – Projeto de Lei nº 371/2022

Exmo. Sr.,

O Município de São João do Paraíso/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.791.154/0001-07, representando por sua Prefeita, a Sr.^a Selma Maria Morais dos Santos, vem, respeitosamente perante V. Exa., em resposta ao Ofício nº 01/2022, no qual foi solicitada informação referente à existência de algum nome não oficial na rua que se pretende nomear com o Projeto de Lei 371/2022, informar que a referida rua é conhecida como Rua Maria do Nascimento Gomes. Entretanto, segundo informações do morador Hélio Viana Carlos, trata-se de pessoa viva. Como é sabido, a legislação em vigor veda atribuir nome de pessoa viva a ruas e logradouros públicos, razão pela qual não foi o nome constante no PL 371/2022.

Segue em anexo “abaixo-assinado” firmado pelos moradores da rua e por alguns moradores das ruas que se avizinham.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e respeito.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

01/03/2023

08 h 24 minutos


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ABAIXO-ASSINADO

Os cidadãos abaixo assinados, residentes e domiciliados no Bairro Ibituruna e que estão entre o encontro da Rua Aristides José Gonçalves e Travessa Aristides José Gonçalves, sendo essa última objeto de denominação de logradouro urbano. O referido trabalho visa atender o projeto de lei nº 371, de 01 de dezembro de 2022, que busca a concordância dos moradores locais em denominar-se logradouro urbano em Travessa Aristides José Gonçalves, ao qual se inicia nas coordenadas 15°18'36.18"S/ 42°1'15.59"O e termina em 15°18'28.87"S/ 42°1'12.75"O.

[illegible]



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Assunto: Projeto de Lei Nº 371, de 01 de dezembro de 2022 – ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO IBITURUNA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. REGIMENTO INTERNO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 371 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**, formulado pelo Poder Executivo, cujo objetivo é denominar logradouro público do bairro Ibituruna, localizado neste Município de São João do Paraíso-MG, além de conter outras providências.

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do Projeto de Lei nº ____/2022, que ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO IBITURUNA, especificamente denominando a TRAVESSA ARISTIDES JOSÉ



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

GONÇALVES, conforme consta no memorial descritivo do mapa em anexo.

Assim, pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto, e solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Ante a justificativa argumentada pela demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei Nº 371, de 01 de dezembro de 2022, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

Primeiramente, cumpre mencionar que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

Anota-se que a proposição aqui analisada não é atribuição privativa da Câmara e nem dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito(a). É, portanto, matéria de iniciativa concorrente, estando de acordo com os artigos 35 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

Pois bem.

No que diz respeito especificamente à denominação de obras e logradouros públicos deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, da CF).

É vedada, no entanto, a atribuição de nome de qualquer pessoa viva, seja agente público ou não, e somente 1 (um) ano após o seu falecimento, esta poderá ser homenageada, conforme previsão expressa no artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

No caso, não se pode perder de vista que o Projeto de Lei em comento veio assinado pelo Chefe do Poder Executivo e acompanhado de mapa de localização e memorial descritivo sem assinatura do engenheiro responsável, o que não impede a tramitação da Proposição Legislativa, mas deve ser analisado com redobrada cautela pelos Nobres Vereadores.

Dessa maneira, dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas de interesse local, o presente Projeto de Lei deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer jurídico.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 371 de 01 de dezembro de 2022, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 03 de março de 2023.


Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativo
OAB/MG 183.719



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 371, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022 – ESTABELE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO IBITURAURA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLEND A CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 21 de março de 2023.

João Carllindo Ferreira
Relator

José Aparecido dos Santos
Presidente

Rosalvo Alves Pereira
Secretário

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 371, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022 – ESTABELE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO IBITURARA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando que em contato com o setor responsável foi confirmado que a “Travessa Aristides José Gonçalves” é localizada no Bairro Ibituruna, cujo loteamento foi devidamente aprovado pelo Município;

Considerando que o Projeto de Lei veio acompanhado de mapa e memorial descritivo, sendo assinado pela Senhora Prefeita;

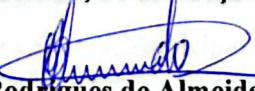
Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 21 de março de 2023.


Maria Marlene de Oliveira
 Relatora


Ely Rodrigues de Almeida
 Presidente


Rosalvo Alves Pereira
 Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI Nº 371, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO IBITURUNA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que a rua localizada no bairro Ibituruna, com ponto inicial nas coordenadas 15°18' 36.18"S 42°1'15.59"O e o ponto final nas coordenadas 15°18'28.87"S 42° 1' 12.75"O, passa a ter a seguinte denominação: **Travessa Aristides José Gonçalves**.

Parágrafo único. A localização ilustrada da Travessa Aristides José Gonçalves consta no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MG, 1º de dezembro de 2022.

ADO POR UNANIMIDADE
9 / 03 / 2023
residente da Câmara Municipal


Hermelino Pereira dos Santos Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Recebi
30/03/2023


Victor Willy Baur
Procurador Municipal
Barr/OAB/MG 205.803-0/a